

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 51/2022 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU修改第 21/2017 號行政法規
《社會保障基金的組織及運作》

Regulamento Administrativo n.º 51/2022

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 21/2017 —
Organização e funcionamento do Fundo de Segurança Social

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改第21/2017號行政法規

Artigo 1.º

第21/2017號行政法規第三條、第七條、第八條、第十三條、第二十三條及第二十七條修改如下：

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 21/2017

Os artigos 3.º, 7.º, 8.º, 13.º, 23.º e 27.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2017 passam a ter a seguinte redacção:

“第三條
監督

«Artigo 3.º

Tutela

一、社會保障基金受社會文化司司長監督。

1. O FSS está sujeito à tutela do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

二、在不影響法律賦予的其他職權的情況下，監督實體在行使監督權時，具下列職權：

2. Sem prejuízo de outras competências conferidas por lei, compete à entidade tutelar, no exercício dos seus poderes de tutela:

（一）〔……〕

1) [..];

（二）核准社會保障基金的本身預算及預算修改；

2) Aprovar o orçamento privativo e as alterações orçamentais do FSS;

（三）核准社會保障基金的年度活動計劃及年度活動報告，以及年度管理帳目；

3) Aprovar o plano de actividades anuais, o relatório de actividades anuais e a conta de gerência anual do FSS;

（四）〔……〕

4) [..];

（五）在獲授權的範圍內，許可金額超過本行政法規及其他適用法例規定社會保障基金行政管理委員會具職權批准的開支；

5) Autorizar, no âmbito das competências que lhe forem delegadas, as despesas cujo montante seja superior ao estipulado no presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável como competência do Conselho de Administração do FSS;

（六）〔廢止〕

6) [Revogada]

（七）〔……〕

7) [..].

第七條
委任

Artigo 7.º

Nomeação

一、行政管理委員會的成員由公佈於《澳門特別行政區公

1. Os membros do Conselho de Administração são nomeados por despacho do Secretário para os Assuntos

報》(下稱“《公報》”)的社會文化司司長批示委任,每一任期最長為兩年,並可續期。

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、以非全職制度執行職務的行政管理委員會成員,可隨時經本人要求而辭任,或經社會文化司司長決定由他人代替;屬由上條第二款所指團體指定的成員,須聽取有關團體的意見。

六、〔……〕

第八條 職權

一、〔……〕

(一) 編製社會保障基金的年度活動計劃及報告、本身預算及預算修改,以及年度管理帳目,並呈交監督實體核准;

(二) 〔……〕

(三) 〔……〕

(四) 〔……〕

(五) 〔……〕

(六) 〔……〕

(七) 〔……〕

(八) 〔……〕

(九) 〔……〕

二、〔……〕

第十三條 組成

一、監察委員會由最少三名、最多五名成員組成,其中包括一名主席;該等成員由公佈於《公報》的社會文化司司長批示委任,每一任期最長為兩年,並可續期。

二、〔……〕

三、〔……〕

Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, por um mandato com a duração máxima de dois anos, renovável.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. Os membros do Conselho de Administração que exerçam as suas funções em regime de tempo parcial podem, a todo o tempo, renunciar ao exercício de funções a seu pedido ou ser substituídos por decisão do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, ouvidas as associações referidas no n.º 2 do artigo anterior quando se trate de membro por elas indicado.

6. [...].

Artigo 8.º Competências

1. [...]:

1) Elaborar o plano e o relatório de actividades anuais, o orçamento privativo e as alterações orçamentais, bem como a conta de gerência anual do FSS, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...].

2. [...].

Artigo 13.º Composição

1. A Comissão de Fiscalização é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, incluindo um presidente, nomeados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial*, por um mandato com a duração máxima de dois anos, renovável.

2. [...].

3. [...].

四、監察委員會成員可隨時經本人要求而辭任，或經社會文化司司長決定由他人代替。

五、〔……〕

第二十三條
行政及財政處

〔……〕

(一) 〔……〕

(二) 〔……〕

(三) 〔……〕

(四) 〔……〕

(五) 〔……〕

(六) 〔……〕

(七) 〔……〕

(八) 協助編製本身預算及預算修改，並確保按公共財政管理制度的規定執行有關預算；

(九) 協助編製年度管理帳目；

(十) 〔……〕

(十一) 〔……〕

(十二) 〔……〕

(十三) 〔……〕

第二十七條
財產及財政制度

一、社會保障基金的財產由履行其職責而收到或取得的一切資產、權利及債務構成。

二、自治部門及機構的財政制度適用於社會保障基金的財務管理。”

第二條
廢止

廢止第21/2017號行政法規第三條第二款(六)項及第二十八條。

4. Os membros da Comissão de Fiscalização podem, a todo o tempo, renunciar ao exercício de funções a seu pedido ou ser substituídos por decisão do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

5. [...].

Artigo 23.º

Divisão Administrativa e Financeira

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) Colaborar na elaboração de orçamentos privativos e alterações orçamentais, bem como assegurar a execução do orçamento de acordo com as disposições do regime de administração financeira pública;

9) Colaborar na elaboração da conta de gerência anual;

10) [...];

11) [...];

12) [...];

13) [...].

Artigo 27.º

Regime patrimonial e financeiro

1. O património do FSS é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que receba ou adquira no exercício das suas atribuições.

2. À gestão financeira do FSS aplica-se o regime financeiro previsto para os serviços e organismos autónomos.»

Artigo 2.º

Revogação

São revogados a alínea 6) do n.º 2 do artigo 3.º e o artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2017.

第三條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二二年十一月二十三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 23 de Novembro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 52/2022 號行政法規
修改第 28/2015 號行政法規
《社會工作局的組織及運作》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改第28/2015號行政法規

第28/2015號行政法規第三條、第四條、第六條、第八條、第九條、第十三條、第三十三條及第三十九條修改如下：

“第三條
監督

一、社會工作局受社會文化司司長監督。

二、在不影響法律賦予的其他職權的情況下，監督實體在行使監督權時，具下列職權：

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

(四) [……]

(五) [……]

(1) [……]

(2) [……]

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 52/2022

**Alteração ao Regulamento Administrativo
n.º 28/2015 — Organização e funcionamento
do Instituto de Acção Social**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 28/2015

Os artigos 3.º, 4.º, 6.º, 8.º, 9.º, 13.º, 33.º e 39.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2015 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Tutela

1. O IAS está sujeito à tutela do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

2. Sem prejuízo de outras competências conferidas por lei, no exercício dos seus poderes de tutela, compete à entidade tutelar:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

(1) [...];

(2) [...];